



PROJETO DE LEI

Determina a inclusão da arte marcial jiu-jitsu como componente curricular opcional nas redes públicas de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o jiu-jitsu como componente curricular opcional para os alunos de todas as séries da educação básica, nas instituições de ensino públicas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A oferta da disciplina dar-se-á de forma não obrigatória, dependendo de manifestação de interesse prévio pelo aluno ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 2º A implementação do jiu-jitsu no currículo escolar terá as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento de habilidades psicomotoras, disciplina, respeito e valores éticos;
- II – Integração com o projeto pedagógico da unidade escolar, sem prejuízo das disciplinas obrigatórias;
- III – Prática adaptada às faixas etárias e às condições físicas dos alunos;
- IV – Priorização de instrutores certificados por entidades reconhecidas nacionalmente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I – "Componente curricular opcional": atividade complementar ofertada fora do horário regular ou como eletiva integrada à matriz curricular;
- II – "Prática adaptada": metodologia que exclui técnicas de alto impacto e prioriza exercícios lúdicos e de defesa pessoal básica.

Art. 4º Caberá à Secretaria Estadual de Educação:

- I – Regulamentar os critérios para contratação de profissionais e parcerias com academias especializadas;
- II – Definir protocolos de segurança e normas sanitárias para as aulas.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de carga tributária adicional.

§ 2º Poderão ser firmados convênios com federações esportivas, instituições de ensino superior e entidades do terceiro setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICAÇÃO

O jiu-jitsu, além de arte marcial de reconhecido valor histórico, é ferramenta pedagógica comprovada no desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças e adolescentes. Estudos associam sua prática à melhoria da concentração, redução da ansiedade e estímulo à disciplina. Em Santa Catarina, estado com tradição em esportes de combate, a inclusão do jiu-jitsu como opção curricular democratiza o acesso a uma atividade que combate o sedentarismo e promove inclusão social.

A iniciativa alinha-se ao do art. 217 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais. Ressalta-se que a natureza *opcional* da medida preserva a autonomia das famílias e das escolas, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996).

Ademais, o projeto estimula parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, potencializando recursos sem onerar os cofres públicos. Pela relevância social, educacional e de saúde pública, urge a aprovação desta proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 02/06/2025, às 12:12.
